



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PERÍODO 2019-2021

(18ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 38/98

Contrato nº 006/98-STN/COAFI, de 24 de março de 1998
entre a União e o Estado do Espírito Santo

Vitória - ES, 30 de Outubro de 2019

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 18ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Espírito Santo (Estado), parte integrante do Contrato nº 006/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 24 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 38/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2019 e estimativas para os exercícios de 2020 e 2021.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

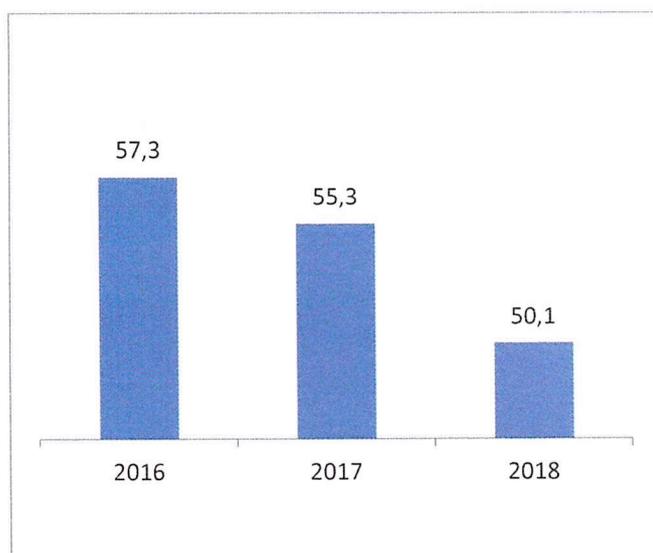
- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nesta seção, será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isso, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e da disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

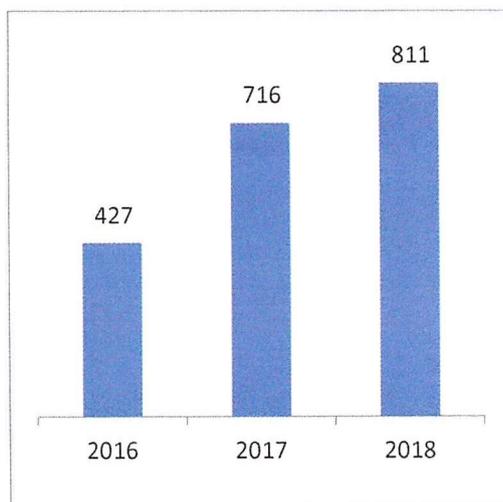


Fonte: Monitoramento STN/PAF

Os dados da dívida consolidada se mantiveram estáveis no triênio mencionado, partindo de R\$ 6.810 milhões em 2016 e atingindo R\$ 6.798 milhões em 2018, principalmente em virtude de as liberações de recursos das operações de crédito contratadas terem sido inferiores aos valores projetados. No início de 2018, por exemplo, o saldo a liberar das operações contratadas era de R\$ 2.301 milhões, mas o valor liberado ao longo do exercício foi de apenas R\$ 61 milhões, restando ainda R\$ 2.240 milhões a liberar para os anos seguintes.

Adicionalmente, a RCL cresceu 14,1% de 2016 a 2018, passando de R\$ 11.884 milhões para R\$ 13.567 milhões, o que provocou uma redução da dívida consolidada em relação à receita corrente líquida do Estado para o patamar atual de 50,1%.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhão)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

De 2016 a 2018, houve um crescimento nominal das receitas primárias de 16,7%. As despesas primárias apresentaram um crescimento de 14,4% em valores nominais, do qual 11,6 pontos percentuais referem-se a despesas primárias correntes e 2,8 pontos percentuais a despesas primárias de capital.

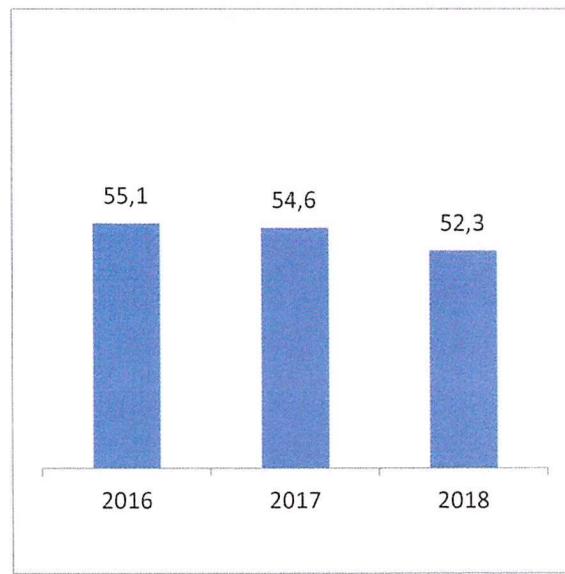
Cabe mencionar, ainda, sobre a composição das despesas primárias: em 2016, as despesas primárias correntes correspondiam a 93%, chegando a 92% em 2018. Já as despesas primárias de capital correspondiam a 7% em 2016 e chegaram em 2018 a 8%.

Levando em consideração que as despesas primárias apresentaram um ritmo de crescimento inferior ao das receitas primárias, e que as despesas primárias de capital, que contavam com recursos disponíveis de operações de crédito, responderam pelo crescimento do total das despesas primárias em 2,8%, alcançaram-se os resultados primários no triênio analisado conforme gráfico acima.

Cumprir informar que, em função da não realização dos investimentos previstos com os recursos de operação de crédito disponíveis de R\$ 2.240 milhões, não houve impacto negativo no resultado primário no período evidenciado, mas, à medida que os investimentos forem

realizados nos próximos anos, haverá impacto negativo sobre o resultado primário, pois os mesmos serão contabilizados como despesas primárias de capital.

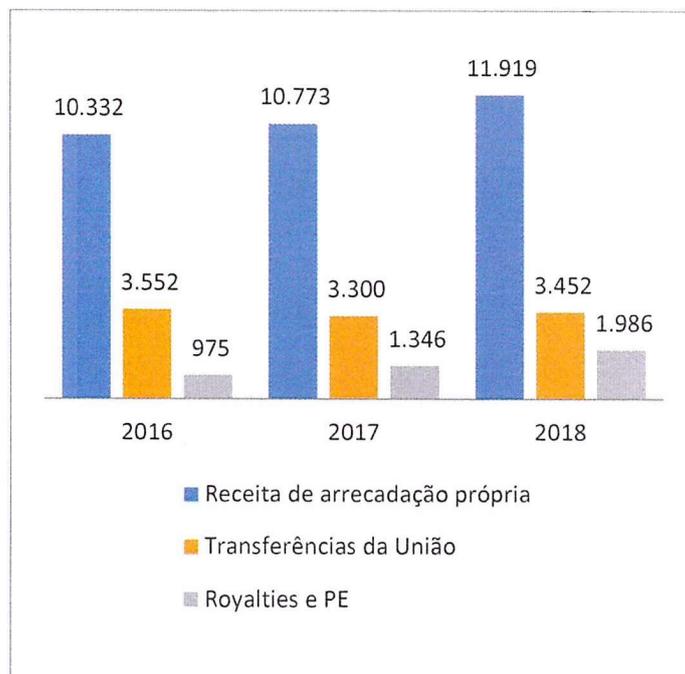
Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

No Gráfico 3, cabe mencionar que no período analisado houve crescimento nominal da despesa de pessoal em 8,4% e da RCL em 14,1%, o que ocasionou um decréscimo da relação DP/RCL ao longo do período, chegando ao percentual de 52,3% em 2018.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhão)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

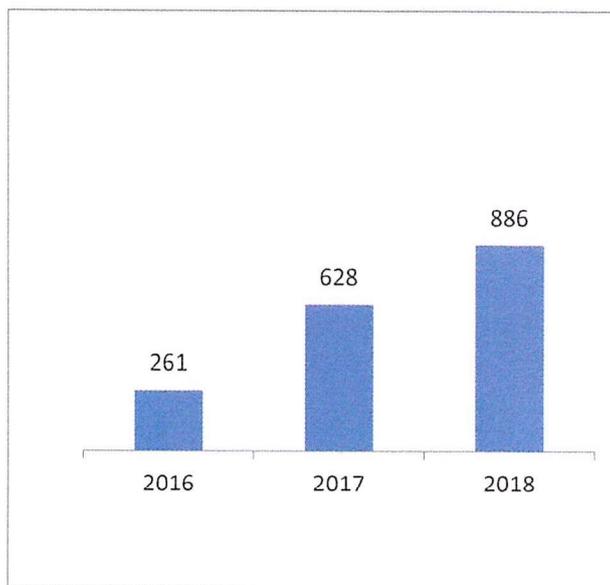
No Gráfico 04, observam-se na coloração azul, predominantemente, as receitas de ICMS, IPVA, ITCMD e Taxas; na coloração alaranjada, as transferências correntes de FPE, IPI, CIDE, Lei Kandir, SUS, FUNDEB, dentre outras; e na coloração acinzentada, os valores arrecadados de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural, que devem ter um tratamento específico pois, segundo a Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 20, “é assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural (...) no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva”. Ainda de acordo com o § 1º do art. 20, tal participação tem o caráter de “compensação financeira”, como forma de ressarcir os impactos de exploração da atividade e, portanto, não devem receber o mesmo tratamento que o Fundo de Participação do Estados (FPE), o Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) ou a Transferência Financeira de Desoneração do ICMS (Lei Kandir), por exemplo.

Assim, ao se analisar o gráfico, conclui-se que a evolução das receitas de arrecadação própria (em azul), em detrimento da redução das Transferências da União (em laranja), indica que o



grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais aumentou, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ milhão)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado vem mantendo uma situação financeira estável na disponibilidade líquida de caixa, o que demonstra responsabilidade no cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Espírito Santo.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2019	2020	2021
55,14%	59,22%	60,39%

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2019 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2019	2020	2021
141	-846	-428

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2019, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2019 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.



META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2019	2020	2021
12.234	12.540	12.910

A meta 4 do Programa é superar em 2019 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2019 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001.



- d) Manter estrutura técnico-institucional para o gerenciamento e controle do Programa, no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, órgão responsável pela elaboração e avaliação das metas fiscais integrantes do PAF, conforme Lei Estadual Complementar nº 619/2012 e Decretos nº 3440-R/2013 e nº 4462-R/2019;
- e) Manter estrutura técnico-institucional para o acompanhamento das empresas estatais estaduais, no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, para subsidiar o planejamento da política fiscal no médio e longo prazo;
- f) Elaborar normativo para aprimorar o monitoramento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 17º da Lei Complementar 101/00, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo e
- g) Elaborar normas e procedimentos para otimizar o monitoramento e as diligências *in loco* a fim de incrementar a consistência contábil e fiscal em relação ao Balanço Geral do Estado (BGE) e aos demonstrativos fiscais Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exigidos pela Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF).

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2019 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

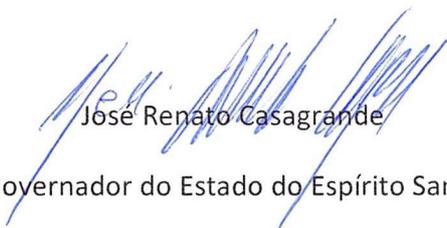
O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Espírito Santo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Vitória - ES, 30 de Outubro de 2019.


José Renato Casagrande
Governador do Estado do Espírito Santo